



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 026/2010

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – a vigilância sanitária;
- III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A estrutura do FMS contará com Gestor, Junta de Administração e Gerência Executiva.

Art. 4º O Gestor será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A Junta de Administração será composta pelo gestor do FMS, pelo gerente executivo e por dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Gerência Executiva será composta pelo gerente executivo e equipes de orçamento, contabilidade, convênios, contratos e controles de avaliação.

Art. 7º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – nomear os membros que compõem a estrutura do FMS;
- II – indicar o gerente executivo (ou delegar esta função ao gestor do FMS);
- III – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, junto com o Secretário Municipal da Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IV – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria (ou delegar esta função ao gestor do FMS);

V – demais competências legais próprias do cargo.

Art. 8º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I – gerir o FMS;

II – coordenar a Junta de Administração do FMS;

III – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

IV – assinar cheques com o responsável da Tesouraria, em caso de haver delegação deste poder pelo Prefeito Municipal;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

VII – indicar o gerente executivo do FMS (se houver delegação por parte do Prefeito Municipal);

VIII – outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 9º São atribuições da Junta de Administração do FMS:

I – estabelecer a política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

II – submeter ao CMS o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento e o Plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual do Município;

III – submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV – submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa e as prestações de contas da aplicação dos recursos do FMS;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações citadas no inciso anterior.

Art. 10 São atribuições do Gerente Executivo do FMS:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de empréstimos feitos para a saúde;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

V – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

VI – realizar aplicação de recursos financeiros;

VII – firmar, com o responsável pelo Controle da Execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso I deste artigo, indicando a situação econômico-financeira geral do FMS;

VIII – apresentar ao Secretário Municipal da Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

Art. 11 São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III – as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência no disposto na Lei Orgânica Municipal e créditos adicionais;

IV – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V – o produto da arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, vinculadas à Saúde.

VI – os recursos de convênios firmados;

VII – doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

VIII – outras receitas.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Saúde.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 12 Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos ao FMS.

Art. 13 Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

Art. 14 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da eqüidade e universalidade.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 Imediatamente após a promulgação do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, sob a gestão do Município.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 19 Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20 A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída do financiamento de despesas correntes e de capital destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21 A despesa da Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por ela coordenados, convencionados ou contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e avaliação das ações de serviços de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX – outras despesas relacionadas, especificamente, à área de saúde.

Art. 22 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 24 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.537, de 05 de dezembro de 1997.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomin
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais vem, respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Através do presente o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para proceder alteração da redação da *Lei do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências*.

O presente projeto tem por objetivo a alteração da Lei do Fundo Municipal da Saúde, especialmente no tocante a correção do nome da Secretaria de Saúde, que no texto da Lei, está com o nome antigo.

Esta alteração, tem como finalidade a adequação da Lei do Fundo Municipal de Saúde aos requisitos estabelecidos principalmente pelo Governo Federal, para liberação de recursos na área da Saúde Pública.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br